DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 481, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Escriturário a servidora Kelly Cristina Hernandes e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o pedido de exoneração apresentado pela servidora sob protocolo nº 4.224/2026.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, nesta data, a pedido, a servidora KELLY CRISTINA HERNANDES, RG nº **.618.***-*, CPF nº ***.386.***-**, do cargo de provimento efetivo de Escriturário, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de setembro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre estudos de recomposição de aprendizagens, aprofundamento e recuperação na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, *Superintendente Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando que o inciso IX do art. 3º da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; o qual prevê que é dever do Município a "garantia de padrão de qualidade";

Considerando o art. 24 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o qual prevê que a "educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns" e seu inciso V, alínea "e", que prevê a "obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos", e que os mesmos não disciplinam;

Considerando que cabe à rede municipal de ensino garantir a todos os seus alunos oportunidade de aprendizagem, equidade, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo a superar as dificuldades diagnosticadas;

Considerando que a recomposição de aprendizagens e recuperação constitui-se parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;

Considerando os resultados do Conselho de Classe do 2° bimestre e o foco desta ação pedagógica deve ser o processo de alfabetização.

R E S O L V E:

Art. 1º. As atividades de recomposição de aprendizagens, aprofundamento e recuperação destinam-se aos alunos com dificuldades de aprendizagem, priorizando os **1º**, **2º e 5º anos do Ensino Fundamental**, podendo ser estendidas aos **3º e 4º anos**, bem como à **2ª etapa da Pré-Escola**, conforme diagnóstico pedagógico.

Art. 2º As atividades serão organizadas da seguinte forma:

I – Para alunos do **2º e 5º anos**:

a) no contraturno, para alunos em tempo parcial, podendo ocorrer no período regular;

b) no período regular, para alunos em tempo integral;

c) mínimo de 4 (quatro) aulas semanais;

d) turmas de 3 (três) a 5 (cinco) alunos;

e) público-alvo: alunos nas hipóteses de escrita pré-silábicas e aqueles com médias inferiores a 5 (cinco) em Língua Portuguesa e Matemática.

II – Para alunos do **1º, 3º e 4º anos**:

a) no contraturno, para alunos em tempo parcial, podendo excepcionalmente ocorrer no período regular;

b) no período regular, para alunos em tempo integral;

c) mínimo de 4 (quatro) aulas semanais;

d) turmas de 4 (quatro) a 8 (oito) alunos;

e) público-alvo: alunos em hipótese de escrita pré-silábicas e silábicas sem valor sonoro, podendo incluir, em momento posterior, alunos em outras hipóteses.

III – Para alunos da **2ª etapa da Pré-Escola**:

a) no contraturno, com 4 (quatro) aulas semanais, para

os alunos em tempo parcial;

b) no período regular, para alunos em tempo integral;

c) mínimo de 4 (quatro) aulas semanais;

d) turmas de 4 (quatro) a 8 (oito) alunos;

e) público-alvo: alunos em hipótese de escrita pré-silábicas.

IV – Excepcionalmente, poderão ser realizadas até 2 (duas) aulas semanais após o período regular, exclusivamente para alunos em tempo parcial, com turmas mínimas de 2 (dois) alunos.

Art. 3º. As aulas serão atribuídas:

I – como jornada, nos termos do inciso I do art. 12 da Lei complementar nº 39, alterada pela Lei Complementar nº 56, sendo contratado nos termos do art. 3º, § 1º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 216;

II – como carga suplementar, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 6º do Decreto nº 5.125, de 20 de outubro de 2017;

III – preferencialmente aos professores do respectivo nível de ensino;

IV – na ausência de interessados, a professores de outras unidades escolares.

§ 1º Nos casos de aulas após o período regular (art. 2º, IV), somente o professor regente poderá assumir.

§ 2º O Coordenador Pedagógico da unidade deverá orientar o planejamento, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º. Os docentes responsáveis pelas aulas de recomposição deverão:

I – planejar as aulas com antecedência, registrando-as em plataforma própria;

II – executar atividades diversificadas, significativas e adequadas ao perfil dos alunos;

III – realizar acompanhamento contínuo e avaliação dos progressos;

IV – registrar obrigatoriamente a frequência e o desempenho dos alunos na plataforma;

V – deixar atividades planejadas em caso de ausência, garantindo a continuidade do processo.

Art. 5º. A recuperação contínua, prevista no art. 13, IV, da LDB, permanece sob responsabilidade do professor regente da classe, não sendo substituída pelas atividades previstas nesta resolução, poderão ser utilizados, para apoio pedagógico:

I – até 50% da carga horária de Educação Física e de Informática Educacional;

II – as aulas de ATPL, destinadas ao planejamento e desenvolvimento das atividades.

Art. 6º. O início das atividades ocorrerá a partir da publicação desta Resolução e perdurará até 6 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por ato da Superintendência de Educação.

Art. 7º. A cada **45 (quarenta e cinco) dias**, deverá ser disponibilizada à Supervisão de Ensino relatórios das unidades escolares contendo:

I – registro de frequência dos alunos;

II – evolução individual e coletiva de aprendizagem.

Art. 8º. As ausências não justificadas dos alunos deverão ser comunicadas pelo professor responsável ao Serviço de Assistência Social desta Superintendência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, para o e-mail: regiane.roncada@edu.borborema.sp.gov.br.

Art. 9º. O setor de Tecnologia da Informação da Superintendência de Educação deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita:

I – registro mensal de frequência;

II – acompanhamento da evolução dos alunos;

III – relatórios consolidados por turma e por unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ainda ao setor de Tecnologia da Informação da Educação oferecer formação aos professores e gestores sobre o uso adequado, garantindo suporte técnico permanente e promover atualizações e melhorias periódicas, assegurando que a ferramenta atenda plenamente às necessidades pedagógicas e administrativas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade Escolar, em conjunto com a Assessoria Educacional.

Art. 11. A equipe gestora poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos para viabilizar espaços e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta resolução.

Art. 12. Ao final do ano letivo, a Supervisão de Ensino apresentará relatório consolidado de resultados à comunidade escolar.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 1º de setembro de 2026.

Willian Ferreira Da Silva

Superintendente Municipal de Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.
CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368
www.camaraborborema.sp.gov.br | administrativo@camaraborborema.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA - CNPJ/MF. nº 72.917.214/0001-38; Contratada: ESPAÇO PÚBLICO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ/MF nº 10.855.283/0001-07 - Inscrição Municipal nº 13556201; Respaldo legal: Processo de Dispensa de Licitação n° 01/2024; Objeto do Contrato: Cessão de uso (locação) de softwares e módulos integrados de gestão pública dos Sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E-Social, Portal do Servidor, Controle de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos e Transparência Pública e serviços de capacitação, suporte técnico, atualização e manutenção dos sistemas; Objeto do Termo Aditivo: Reajuste, prorrogação do prazo de vigência e ratificação do Contrato nº 01/2024; Vigência: 12 meses, contados a partir de 05/09/2026 e com término previsto para 04/09/2027; Valor Global: R$ 41.223,60; Valor Mensal: R$ 3.435,30; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 31/08/2026. Câmara Municipal de Borborema - SP, 31/08/2026. - Cícero José Cerqueira Leite - Presidente da Câmara. - Publique-se -.